# LEI MUNICIPAL Nº 1.283 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Escola contra a Alienação Parental no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola contra Alienação Parental, no âmbito do município de Manacapuru, destinado a proteger a criança e adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizada como alienação parental.

Art. 2º O gestor de estabelecimento escolar notificará o Conselho Tutelar do município o ato de alienação parental, assim entendido como interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento de vínculo com a criança ou sua manutenção.

§ 1º A alienação parental pode se manifestar mediante comportamento agressivo, desinteresse pelo estudo, com consequência queda no rendimento escolar, não realização de tarefas, isolamento e outros.

§ 2º Dentre outras formas, os sinais de alienação parental podem se apresentar quando um dos genitores, avós ou que tenha a criança ou adolescente estudante sob sua autoridade, guarda ou vigilância e outros.

I – impede ou tenta impedir que o outro genitor tenha acesso à criança e ao adolescente estudante ou informação a respeito dele no âmbito escolar;

II – boicota ou sonega dados pessoais do domicílio de genitor;

III - substitui dados pessoais de genitor pelo atual companheiro.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Tutelar, de modo que ambos, em conjunto, articulem estratégias para combater a Alienação Parental no município.

§ 1º A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.

§ 2º A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área de educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.

Art. 4º Faculta-se ao Poder Executivo firmar outras parcerias destinadas ao fomento do programa Escola contra a alienação parental .

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de maio de 2023.

**BETANAEL DA SILVA D´ANGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru